

## P01 - Código de Ética e Conduta

### I. Escopo

Este documento estabelece os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético e de conduta da Haltin Capital Gestão de Recursos Ltda (“Haltin” ou “Gestora”), bem como de seus Colaboradores, conforme abaixo definido (“Código de Ética e Conduta” ou “Código”).

### II. Público-alvo

O Código se aplica a quaisquer sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros contratados (“Colaboradores”) que desempenhem atividades na Gestora.

### III. Normas Relacionadas

- Lei nº 6.385/1976 (“Lei 6.385/76”).
- Resolução CVM nº 21, de 21 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21”).
- Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”).
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“RP AGRT”).
- Todas as Políticas Haltin.

### III. Princípios

- Atuação no melhor interesse dos investidores, com conduta ética irrepreensível.
- Manutenção de altos padrões de diligência e expertise em análise de investimentos, condução dos negócios e gerenciamento de risco.
- Cumprimento dos deveres decorrentes da relação fiduciária estabelecida com investidores, com ética, transparência, boa-fé, prudência, probidade e idoneidade.
- Respeito aos princípios da livre concorrência e da liberdade de iniciativa.
- Identificação e gestão dos possíveis conflitos de interesse.
- Respeito à legislação, à regulamentação e às melhores práticas do mercado.

### V. Versão e Classificação de Uso

O Código é um documento interno.

Esta é a Versão 1.0, aprovada em 01.08.2025.

## SUMÁRIO

1.	Objetivo.....	3
2.	Adesão ao Código .....	3
3.	Responsabilidade .....	3
4.	Regras de Conduta para Colaboradores.....	3
5.	Regras de Atuação da Haltin.....	5
6.	Conflito de Interesses.....	5
6.1.	Regra Geral .....	5
6.2.	Declaração de Conflitos de Interesse .....	5
6.3.	Partes Relacionadas e Segregação de Funções .....	6
6.4.	Conflitos de Interesse em Relação a Ativos Investidos.....	6
6.5.	Soft Dollar .....	7
6.6.	Brindes, Presentes e Entretenimento .....	7
7.	Relacionamento com Entes Públicos.....	7
8.	Disposições Gerais.....	7
8.1.	Manutenção de Arquivos .....	7
8.2.	Regras de Interpretação.....	7
8.3.	Vigência .....	8
8.4.	Sanções.....	8
8.5.	Exceções .....	8
8.6.	Controle de Versões .....	8

## 1. Objetivo

O Código de Ética tem por objetivo estabelecer os princípios e valores que orientam a conduta de todos os Colaboradores e deve ser lido e interpretado sempre em conjunto com as demais políticas e manuais da Haltin.

## 2. Adesão ao Código

Todos os Colaboradores devem respeitar as regras dispostas neste Código na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros, visando ao atendimento de padrões éticos adequados.

Todos os Colaboradores devem, no início de seu relacionamento com a Haltin, tomar conhecimento do conteúdo deste Código e assinar o “ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta”, atestando o conhecimento e comprometendo-se ao cumprimento deste.

Recorrentemente, atualizações neste Código devem ser informadas aos Colaboradores.

## 3. Responsabilidade

O Diretor de Compliance e Risco é o responsável pela elaboração e atualização deste Código, que deve ser aprovado pela alta administração.

O Código está disponível para todos os Colaboradores em rede interna e no site da Haltin <https://haltincapital.com/>.

Todas e quaisquer dúvidas sobre o Código devem ser enviadas para o Diretor de Compliance e Risco.

## 4. Regras de Conduta para Colaboradores

Todos os Colaboradores devem seguir as regras abaixo no exercício de suas atividades na Haltin:

- a) agir com boa-fé, transparência, probidade e responsabilidade com clientes, com a Haltin, outros Colaboradores, colegas de profissão e com outros participantes do mercado de capitais;
- b) priorizar os interesses dos clientes e investidores acima de seus interesses pessoais;
- c) executar as atividades com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente tem com seus próprios negócios;
- d) cumprir toda a legislação, regulação e autorregulamentação, em especial as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da Associação Brasileira

- das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), além deste Código e demais políticas internas.
- e) manter sigilo sobre as informações confidenciais que tenha acesso para execução de suas atividades;
  - f) agir com razoável cautela e discernimento profissional independente para aprovar estratégias, decidir sobre investimentos, e efetuar análises, entre outras atividades profissionais, visando sempre o interesse dos clientes e investidores;
  - g) realizar operações dentro dos parâmetros aceitos pelo mercado financeiro e de capitais, pela legislação e regulamentação vigentes, aplicáveis ao segmento de atuação da Haltin;
  - h) realizar as atividades e cumprir suas funções dentro dos limites preestabelecidos, abstendo-se de assumir riscos desconhecidos ou riscos e obrigações que extrapolem sua alçada de decisão;
  - i) apenas se manifestar publicamente ou perante reguladores e autorreguladores se estiver autorizado;
  - j) informar, dentro do aplicável na forma da legislação e da regulamentação, aos cotistas de fundos de investimento geridos pela Haltin, de forma correta, compreensível, completa, fundamentada e tempestiva, as condições e os riscos envolvidos na gestão de recursos;
  - k) não realizar ou participar de operações no mercado financeiro ou de capitais utilizando informações privilegiadas ou que atentem contra as posições e interesses da Haltin, dos veículos de investimento geridos e dos investidores destes, conforme regras previstas na P04 -Política de Negociação de Valores Mobiliários da Haltin;
  - l) buscar atualizar e aprimorar constantemente seus conhecimentos, qualificações e certificações técnicas necessárias para a execução das atividades no mercado financeiro e de capitais;
  - m) evitar circunstâncias que possam gerar conflitos entre interesses da Haltin, dos fundos de investimento e dos investidores destes;
  - n) declarar conflitos de interesse conforme, Seção 6, abaixo.
  - o) nortear as atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, respeitando o princípio da livre negociação;
  - p) desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos dos veículos de investimento geridos, bem como da lei e da regulamentação em vigor;
  - q) promover a divulgação de informações, principalmente no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
  - r) não divulgar informações imprecisas ou inverídicas, tampouco efetuar qualquer ato no sentido de garantir rentabilidade;
  - s) informar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer situação de suspeita de violação deste Código, demais políticas internas da Haltin, da legislação ou da regulamentação aplicáveis; e
  - t) consultar P02-Manual de Compliance e Controles Internos, que possui as principais regras complementares a este Código, sem prejuízo da necessidade de consulta e adesão às demais políticas da Haltin.

## 5. Regras de Atuação da Haltin

A Haltin adotará as seguintes práticas:

- a) contratação de profissionais com reputação ilibada, qualificação adequada e que demonstrem ter princípios éticos;
- b) oferecimento de local de trabalho e material condizentes com as atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- c) registro e monitoramento do vencimento das certificações dos profissionais que desenvolvem atividades obrigatórias.
- d) treinamento aos Colaboradores sobre este Código, bem como sobre as demais políticas da instituição, em especial P02 - Manual de Compliance e Controles Internos;
- e) garantia de independência ao Diretor de Compliance e Risco, com poder de veto a operações; e
- f) controle da adesão dos Colaboradores a este Código.

## 6. Conflito de Interesses

### 6.1. Regra Geral

A Haltin atua de forma transparente, identificando e tratando qualquer situação que possa gerar conflito de interesse.

Cada Colaborador e área é responsável primário por identificar situações de conflito de interesse.

O Diretor de Compliance e Risco é o responsável por determinar o tratamento dos conflitos, bem como por atuar, em segundo nível de controle, na identificação destes.

### 6.2. Declaração de Conflitos de Interesse

Todos os Colaboradores devem preencher o “ANEXO II - Declaração de Conflito de Interesses”, informando qualquer situação, efetiva ou potencial, material ou formal, real ou aparente, que possa configurar conflito entre seus interesses pessoais, os interesses da Haltin e os interesses de investidores.

Os Colaboradores, devem, ainda, reportar ao Diretor de Compliance e Risco as atividades externas que desenvolverem, em especial a participação em outras sociedades, mesmo que apenas como sócio investidor, e a atuação em conselhos fiscais e administrativos.

São exemplos de conflitos de interesse que devem ser declarados:

- a) relacionamento familiar, pessoal ou societário com empresas ou pessoas relacionadas a ativos imobiliários e ativos de crédito privado que venham a ser adquiridos pelo fundo;
- b) relacionamento familiar, pessoal ou societário com empresas cedentes, sacadas ou devedoras de direitos creditórios adquiridos, bem com sócios ou administradores destas;

- c) relacionamento familiar, pessoal ou societário com prestadores de serviços da Haltin ou dos veículos de investimento geridos.; e
- d) interesse pessoal em determinado ativo ou operação de veículos geridos pela Haltin.

O Colaborador se compromete a atualizar o “ANEXO II - Declaração de Conflito de Interesses” sempre que advir uma nova situação de conflito de interesses.

### **6.3. Partes Relacionadas e Segregação de Funções**

A Haltin Capital Consultoria e Assessoria Financeira Ltda. (“Haltin Consultoria”) e a Gestora estão sob controle do mesmo beneficiário final. Além disso, um dos diretores da Gestora possui participação na Haltin Consultoria.

As empresas atuam de modo segregado, adotando as seguintes práticas:

- a) diferente composição de diretoria das empresas, com centros de decisão distintos e independentes;
- b) ausência de atuação laboral do Diretor de Administração de Carteiras na Haltin Consultoria; e
- c) possível atuação da Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, em função de controle e *behind all barriers*, em ambas as empresas, inclusive como meio de averiguação, em segundo nível de controle, das segregações de função aplicáveis.

As atividades da Haltin Consultoria e da Gestora possuem segregação física e sistêmica nos termos exigidos pela lei e pela regulamentação.

A Haltin Consultoria poderá assessorar a estruturação de operações de dívida ou *equity* no mercado imobiliário, inclusive em relação a ativos estressados.

### **6.4. Conflitos de Interesse em Relação a Ativos Investidos**

Sempre que houver um potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento sob gestão e (a) a Haltin; (b) a Haltin Consultoria; (c) os Colaboradores destas; (d) o administrador fiduciário do fundo; e/ou (e) qualquer cotista; ou grupo de cotistas, a matéria será objeto de análise pelo Diretor de Compliance e Risco que, com apoio de time jurídico, avaliará a medida a ser tomada.

São possíveis medidas de tratamento de conflitos de interesse, cumulativas ou alternativas entre si:

- a) *disclosure* em regulamento, prospecto e demais documentos sobre o conflito existente;
- b) aprovação da operação em assembleia de cotistas;
- c) segregação, em base *ad hoc* do Colaborador conflitado, com ausência de atuação deste na operação ou contexto do conflito; e
- d) isenção de remuneração à Haltin Consultoria pela estruturação de operações de ativos que venham a ser adquiridos pela Gestora.

### **6.5. Soft Dollar**

A aceitação de *soft dollar* só poderá ocorrer caso o benefício seja totalmente revertido aos veículos de investimento, e nunca em benefício dos Colaboradores ou da Haltin. São exemplos de *soft dollar*: relatórios de análise de valores mobiliários e serviços fornecidos pela *Bloomberg* ou *Reuters*.

Dado o foco de atuação da Haltin, que é a atuação em ativos estressados do segmento imobiliário, não se espera o recebimento de *soft dollar*.

### **6.6. Brindes, Presentes e Entretenimento**

As regras definidas em P02 - Manual de Compliance e Controles Internos sobre o recebimento e oferecimento de brindes e presentes deve ser seguida por todos os Colaboradores para evitar a impressão de favorecimento.

De modo geral, é possível aceitar brindes, presentes e entretenimento que não ultrapassem o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por ano, provenientes do mesmo relacionamento.

## **7. Relacionamento com Entes Públicos**

O relacionamento com entes públicos deve ser pautado pela seriedade e conduta irrepreensível, de modo a evitar qualquer aparência de conduta indevida.

É proibida a oferta de brindes, presentes e entretenimento a agentes públicos.

A Haltin adota, ainda, em P02 - Manual de Compliance e Controles Internos estrita política anticorrupção.

## **8. Disposições Gerais**

Este Código foi elaborado e revisto conforme quadro abaixo.

### **8.1. Manutenção de Arquivos**

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos, no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a Haltin empregará melhores esforços para manter documentos – em especial os relacionados a este Código por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

### **8.2. Regras de Interpretação**

Em relação ao tema aqui tratado, este Código é considerado norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas de Haltin em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas Haltin, ainda que a revisão formal do Código esteja em curso.

### **8.3. Vigência**

O Código é público, entra em vigência na data de sua publicação e será revisado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

### **8.4. Sanções**

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da Haltin, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

### **8.5. Exceções**

Qualquer exceção deve ser requerida à Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, mediante fundamentação. A Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP efetuará a análise de forma independente e informará a decisão.

### **8.6. Controle de Versões**

Versão:	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1.0	01.08.2025	Diretor de Administração de Carteiras Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP	Documento Público

## ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, **[Nome do(a) Declarante]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[.]** e portador(a) da Cédula de Identidade nº **[.]**, residente e domiciliado(a) na **[endereço completo]**, **[CEP]**, na cidade de **[.]** e Estado de **[.]** (o(a) “Declarante”), na qualidade de **[sócio | associado | estagiário | prestador de serviços.]** da **Haltin Capital Gestão de Recursos Ltda. Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.184.376/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Haltin”), venho, por meio deste instrumento (“Termo de Adesão”) declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta e nas demais Políticas Haltin, todas disponíveis no site [www.haltincapital.com](http://www.haltincapital.com) e na rede interna da Haltin, obrigando-me a pautar as minhas ações na Haltin em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis.

Declaro, assim, estar ciente do conteúdo de **TODAS** as normas internas da Haltin, em especial as abaixo listadas, em relação aos quais realizo minha expressa adesão, no que for aplicável a minha função, por meio da assinatura deste Termo:

- P01 - Código de Ética e Conduta;
- P02 - Manual de Compliance e Controles Internos;
- P03 - Manual de Gerenciamento de Risco;
- P04 - Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- P05 - Política de Rateio e Distribuição de Ordens;
- P06 - Política de Exercício de Direito de Voto;
- P07 - Plano de Continuidade de Negócios;
- P08 - Política de Seleção e Monitoramento de Ativos; e
- P09 - Política de PLD/FTP.

Sem prejuízo de outros deveres e obrigações estabelecidos pela Haltin em referidos documentos, comprometo-me, em especial:

- I. a declarar quaisquer situações que, ainda que apenas potencialmente, possam gerar situação de conflito de interesses;
- II. a manter estrita confidencialidade sobre dados, informações que sejam de propriedade de Haltin ou por esta recebidos, tratados ou armazenados;
- III. a seguir as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, bem como a legislação e as melhores práticas anticorrupção; e
- IV. a comunicar, imediatamente, ao Diretor de Compliance e Risco da Haltin qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

O não-cumprimento do Código de Ética e das demais políticas da Haltin pode implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão de contrato de prestação de serviços, de trabalho ou de estágio, exclusão de quadro societário por justa causa e término de

qualquer vínculo com a Haltin, conforme aplicável, sem prejuízo de eventual denúncia aos órgãos cabíveis, na hipótese de caracterização de ilícito civil, administrativo ou penal.

Obrigo-me, por fim, a ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à Haltin, inclusive aqueles que esta venha a ser obrigada a suportar, direta ou indiretamente, em decorrência de atos ou omissões de minha responsabilidade, ainda que por força de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais, que sejam oriundos do descumprimento deste Termo.

[Cidade, data]

---

[Nome do Profissional]

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Pelo presente instrumento, eu, **[Nome do Profissional]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[.]** e portador(a) da Cédula de Identidade nº **[.]**, residente e domiciliado(a) na **[endereço completo]**, **[CEP]**, na cidade de **[.]** e Estado de **[.]** (o(a) “Declarante”), na qualidade de **[sócio | associado | estagiário | prestador de serviços.]** da **Haltin Capital Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.184.376/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Haltin”), declaro as situações hoje existentes que, nos termos do Código de Ética e Conduta e das demais políticas Haltin, todas disponíveis no site e na rede da Haltin, podem gerar situações de conflito de interesses ou, ainda, devem ser objeto de *disclosure* à Haltin:

**[Informar situações como: atividades externas; conflitos de interesse; participação societária em outras empresas etc.].**

**[Cidade, data]**

---

**[Nome do Profissional]**